

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5063473-14.2021.8.09.0000**, da Comarca de MORRINHOS, interposta por **BUNGE FERTILIZANTES S.A.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade, **EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do RELATOR, a Desª. **AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO** e a Desª **MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**.

PRESIDIU o julgamento, o Desembargador **ORLOFF NEVES ROCHA**.

PRESENTE à sessão o Procurador de Justiça, Dr. **JOSÉ CARLOS MENDONÇA**.

Custas de lei.

Goiânia, 03 de maio de 2021.

LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5063473-14.2021.8.09.0000

COMARCA DE MORRINHOS

AGRAVANTE: BUNGE FERTILIZANTES S.A

AGRAVADO: ESPÓLIO DE MARIA LUÍZA VIEIRA FRANÇA

RELATOR: DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA



VOTO

Ratifico o recebimento do agravo de instrumento.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento interposto por **BUNGE FERTILIZANTES S.A** contra decisão (evento 22 dos autos originários) proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Morrinhos nos autos da *ação de execução* proposta em desfavor do **ESPÓLIO DE MARIA LUÍZA VIEIRA FRANÇA**.

O magistrado *a quo*, no ato decisório determinou a intimação da exequente para providenciar a citação dos cônjuges dos herdeiros/executados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

Primeiramente, impende ressaltar que a compreensão dominante neste Sodalício é no sentido de prevalecer a livre valoração do magistrado *a quo*, que merece reforma somente nos casos em que a decisão hostilizada ostentar a mácula da ilegalidade ou da abusividade.

No mesmo sentido a jurisprudência deste Egrégio Tribunal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. TUTELA DE URGÊNCIA. DEFERIDA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE/ABUSIVIDADE. 1- O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, hábil a ensejar tão somente o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo juiz singular. 2- O entendimento deste Tribunal de Justiça é de que prevalece a livre valoração do magistrado *a quo*, merecendo reforma sua decisão, somente nos casos em que ostentar mácula de ilegalidade ou abusividade. 3- Não demonstrada a ocorrência de abusividade, ilegalidade ou teratologia, mister a manutenção da decisão, ora fustigada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJGO. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 198551-41.2016.8.09.0000. Rel. Dr. **Marcus da Costa Ferreira**. DJ 2222 de 06/03/2017).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPROVAÇÃO DA ALUNA NA DISCIPLINA TEORIA DAS ESTRUTURAS II. CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UEG. AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA NA MATÉRIA REPROVADA EM OUTRA UNIVERSIDADE. INDEFERIMENTO. CHOQUE DE HORÁRIOS NÃO DEMONSTRADO. REQUISITO PREVISTO EM RESOLUÇÃO INTERNA DA FACULDADE. DECISÃO MANTIDA. 1- (...) 3- Não existindo ilegalidade, ou abusividade na decisão, que indeferiu a liminar do mandamus, ela merece ser mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO



E DESPROVIDO.” (TJGO. 5ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 258755-51.2016.8.09.0000. Rel. Des. **Francisco Vildon José Valente**. DJ 2208 de 10/02/2017).

Busca a recorrente a reforma da decisão que determinou a intimação dos cônjuges dos herdeiros necessários ao argumento de que o art. 842 do CPC somente estabelece a aludida intimação em caso de penhora sobre bens imóveis.

Com efeito, o art. 842 do CPC estabelece que: “*Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.*”

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO CÔNJUGE DO DEVEDOR. NECESSIDADE. I- Consoante disposto no art. 842, do CPC/2015, recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5157375-89.2019.8.09.0000, Rel. WILSON SAFATLE FAIAD, 6ª Câmara Cível, julgado em 06/09/2019, DJe de 06/09/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE DATA DO PRACEAMENTO E DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE. CERCEAMENTO DE DEFESA. 1. O agravo de instrumento, por ser recurso secundum eventum litis, limita-se ao exame do acerto da decisão combatida, sendo defeso ao juízo ad quem examinar matéria estranha ao que restou decidido na lide originária, sob pena de supressão de instância. 2. (...) 3. A intimação do cônjuge do executado acerca da penhora é obrigatória, sob pena de nulidade. 4. A decisão agravada deve ser cassada para as providências necessárias ao início dos atos executivos expropriatórios. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.(TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5545946-94.2018.8.09.0000, Rel. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 18/02/2019, DJe de 18/02/2019).

Da leitura do dispositivo legal e da jurisprudência desta Corte percebe-se que a exigência de intimação do cônjuge do devedor ocorre somente quando a penhora recair sobre bem imóvel.

Contudo, analisando o caderno processual, verifico que não foi determinado nenhum ato de constrição judicial (penhora) sobre qualquer bem imóvel, não justificando, neste momento processual, a intimação dos cônjuges dos herdeiros necessários executados, conforme preceitua o art. 842 do CPC.



Dessa forma, diante do evidente *error in procedendo*, a decisão agravada deve ser cassada.

Ante o exposto, **conheço do agravo e dou-lhe provimento** para cassar a decisão agravada.

É o voto.

Goiânia, 03 de maio de 2021.

DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA

RELATOR